

São Paulo, 22 de agosto de 2013.

À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF

DD. SR. PRESIDENTE JOSÉ MARIA MARIN

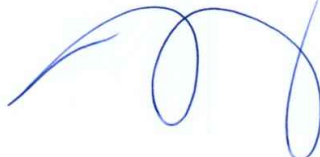
Referencia:

Jogos sem o cumprimento do intervalo mínimo de 66 horas do Campeonato Brasileiro da Série A.

Senhor Presidente:

Através de consultas formuladas por atletas profissionais nos vimos questionados acerca de supostas infringências por parte de vossa entidade.

O questionamento se dá em torno do calendário das partidas envolvendo o Campeonato Brasileiro de Futebol - Série A, que teve seus horários alterados em flagrante afronta às Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro.



Através de tal interpelação, tomamos conhecimento do ofício 166/13 do DCO da CBF procedendo ao manejo de diversas partidas do referido campeonato.

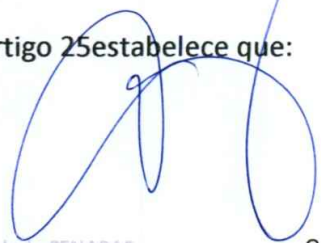
Conforme se observa, algumas partidas serão realizadas sem a observância do intervalo mínimo estipulado.

Os artigos 60 e 61 da Resolução de Diretoria nº 01/91 (03/91), desta Confederação Brasileira de Futebol é claro ao dispor que:

ART. 60 - Nenhuma associação desportiva poderá disputar partidas de futebol sem que ocorra, entre o início de uma e o de outra, o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas, salvo em classes e categorias diferentes.

ART. 61 - Nenhum atleta poderá participar de partidas de futebol inclusive em classe, categorias e divisões diferentes, sem que decorra entre o início de uma e de outra, o intervalo a que se refere o artigo anterior.

O próprio regulamento do Campeonato em seu artigo 25 estabelece que:



Art. 25 - Nenhum clube e nenhum atleta profissional poderão disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 horas.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre clubes de uma mesma cidade ou que distem entre si menos de 150 km, o intervalo entre as partidas poderá ser de 44 horas.

§ 3º - Em casos excepcionais a DCO, de forma justificada, poderá autorizar a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 4º - Para partidas em categorias não profissionais, exceto em competições interestaduais, a autorização a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, deverá ser dada pela própria federação estadual à qual estejam filiados os clubes interessados.

É certo que tal dispositivo visa garantir a integridade física dos atletas, vez que o futebolista profissional necessita de um intervalo mínimo para recuperar-se do desgaste provocado pela disputa das partidas.

Seguindo nossa linha de trabalho, nos colocamos à disposição para juntos encontrarmos caminhos convergentes

em que todos os interesses sejam respeitados e estamos à disposição para um encontro num prazo em que poderemos enquadrar tais questões.

Ou de forma diversa que possa atender nossos representados requeremos vossos préstimos no sentido de envidar esforços para mudança do horário das partidas, para que haja respeito ao intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas, conforme orientação dessa própria entidade.

Agradecendo a atenção dispensada, despedimo-nos com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RINALDO JOSÉ MARTORELLI
PRESIDENTE

C/C

Diretoria de Competições

D.D Virgilio Elisio da Costa Neto